



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI nº 775 de 04 de dezembro de 2025.

Concede abono pecuniário aos servidores públicos municipais de Ponto Belo/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, em caráter excepcional, abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos municipais ativos, integrantes da Administração Pública Direta do Município de Ponto Belo/ES e aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal ou com carga horária estendida fará jus à percepção de um único abono.

Art. 2º - O abono pecuniário de que trata esta Lei:

I – Será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025;

II – Não integrará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários, não sendo base de cálculo para férias, gratificações, adicionais, 13º salário, aposentadoria ou pensão;

III – terá natureza indenizatória.

Art. 3º - A concessão do abono pecuniário não se estende:

I – Aos agentes políticos;

II – Aos servidores inativos e pensionistas;

III – Aos servidores que estiverem em licença sem vencimentos na data do pagamento.

IV- Aos servidores afastados em decorrência de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 4º- Verificada a ocorrência indevida de pagamento do abono a servidor (a), a importância lhe será descontada do pagamento no mês imediatamente subsequente.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal